CONTRATO Nº 13.09.2023.01 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000002493/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI E A EMPRESA CJ FREITAS DE SAMPAIO EPP.

Por este instrumento particular, o **MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOÃO COELHO DE SANTANA**, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF nº 656.546.174-00, residente e domiciliada em Caraúbas do Piauí(PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** , e de outro lado a empresa **CJ FREITAS DE SAMPAIO EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 73.852.873/0002-87, com sede na RUA SÃO JOÃO, 967. CENTRO. TERESINA - PI - CEP: 64.001-360, neste ato representada por seu representante legal **CLAUDIO JOSE FREITAS DE SAMPAIO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 240.303.763-04, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATADO**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMATICA PARA O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ – PI.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 016/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 456.346,50 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme descrição dos produtos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	UND	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	NOTEBOOK PROCESSADOR I5, 4GB, 256GB SSD, TELA 15.6" FULL HD LED WINDOWS 11 HOME	20	UND	LENOVO	R$ 4.350,00	R$ 87.000,00
3	MOUSE PORTA USB	25	UND	C3 TECH	R$ 27,20	R$ 680,00
9	CABO DE FORÇA ENERGIA PARA COMPUTADOR CPU MONITOR PC PADRAO	45	UND	MEGATRON	R$ 16,90	R$ 760,50
10	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS 10 A	50	UND	NTC	R$ 45,00	R$ 2.250,00
11	FUSIVEL DE VIDRO PARA ESTABILIZADOR	30	UND	MCM	R$ 4,85	R$ 145,50
12	FUSIVEL DE VIDRO PARA NOBREAK	30	UND	MCM	R$ 4,85	R$ 145,50
16	CONECTOR RJ45	300	UND	MD9	R$ 4,85	R$ 1.455,00
17	TESTADOR DE CABO DE REDE	30	UND	PLUS CABLE	R$ 45,00	R$ 1.350,00
18	CABO USB PARA IMPRESSORA 2.0	50	UND	PLUS CABLE	R$ 14,90	R$ 745,00

19	CABO HDMI 1,8 METROS	50	UND	MD9	R$ 21,90	R$ 1.095,00
20	BOLSA PARA NOTEBOOK 15,6	50	UND	TARGUS	R$ 295,00	R$ 14.750,00
21	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA PARA COMPUTADOR	30	UND	MAXPRINT	R$ 58,00	R$ 1.740,00
24	CABO ADAPTADOR/CONVERSOR HDMI PARA VGA	40	UND	MD9	R$ 54,45	R$ 2.178,00
25	CABO DE FORÇA 1,5MT PARA CPU TRIPOLAR	45	UND	FAX	R$ 29,10	R$ 1.309,50
26	CABO HDMI 1M ULTRA HD 3D 4K ALTA RESOLUCAO	30	UND	IMPORT HK	R$ 33,90	R$ 1.017,00
27	CABO HDMI 3M ULTRA HD 3D 4K ALTA RESOLUCAO	30	UND	BRASFORMA	R$ 134,10	R$ 4.023,00
28	CABO USB PARA IMPRESSORA 1,8MT PRETO	40	UND	PLUS CABLE	R$ 10,90	R$ 436,00
29	CABO VGA PARA MONITORES COMPATÍVEIS	30	UND	BW ONE	R$ 16,00	R$ 480,00
30	CARREGADOR UNIVERSAL DE 01 BATERIA 9V E 02	20	UND	IT BLUE	R$ 99,80	R$ 1.996,00
31	HUB USB 2.0 8 PORTAS	20	UND	MULTILASER	R$ 134,10	R$ 2.682,00
62	NOTEBOOK CORE I3, HD SSD 256, MEMORIA 4GB	20	UND	LENOVO	R$ 3.900,00	R$ 78.000,00
63	BATERIA SELADA VRLA 12V 7AH PARA NOBREAK	25	UND	ELGIN	R$ 179,00	R$ 4.475,00
64	ROTEADOR WEIRELLES 450 MPS, MODO REPETIDOR WIRELLES, FUNÇÕES"BLOQUEIO DE SITES" E "CONTROLE DE BANDA", 3 ANTENAS EXTERNAS DE 5 DBI E 5 PORTAS	25	UND	TP-LINK	R$ 742,30	R$ 18.557,50
66	ALICATE DE CLIPAR	15	UND	PLUS CABLE	R$ 140,00	R$ 2.100,00
34	MOUSE PAD TAMANHO 17CMX22CM	60	UND	MAX PRINT	R$ 11,90	R$ 714,00
35	PEN DRIVE 8GB	80	UND	MULTILASER	R$ 29,90	R$ 2.392,00
37	PEN DRIVE 32GB	80	UND	MULTILASER	R$ 29,85	R$ 2.388,00
39	REFIL TONER ECOSYS M2040DN KEOCERA	25	UND	PREMIUM	R$ 301,20	R$ 7.530,00
42	CÂMERA COM LENTE EF-S 18-55MM F/3.5-5.6 IS III	10	UND	CANON	R$ 4.969,30	R$ 49.693,00
43	CASE HD EXTERNO SATA 2,5 – USB	30	UND	C3 TECH	R$ 61,90	R$ 1.857,00
48	MICROFONE SEM FIO	30	UND	LELONG	R$ 359,50	R$ 10.785,00
52	NOTEBOOK CORE I7 -7500 8GB, HD SSD 256 TELA 15,6	20	UND	LENOVO	R$ 5.050,00	R$ 101.000,00
54	REPETIDOR DE SINAL WI-FI 600MBPS AMPLIFICADOR WIRELESS	20	UND	MYMAX	R$ 158,95	R$ 3.179,00
55	HD SSD 240GB SATA 2.5	30	UND	NTC	R$ 255,00	R$ 7.650,00
57	FONTE PARA COMPUTADOR 230W	30	UND	POWER X	R$ 325,00	R$ 9.750,00
58	TELA DE PROJEÇÃO TRIPÉ VIDEO 4:3FULL SCREEN 2,00X1,52M	20	UND	TES TTM	R$ 1.501,90	R$ 30.038,00
VENCEDOR	C J FREITAS DE SAMPAIO LTDA (MICROSERV)					

Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recurso específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO: Orçamento anual 2023, oriundos do Projeto/Atividade: 04.122.0002.2009; 08.243.0078.1375, 08.244.0002.2038, 08.244.0030.2270, 10.301.0002.2029; 12.361.0016.2017, 12.361.0016.2020.00; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fr: 660, 550, 500.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após acomprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava– DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condiçõesdescritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das Secretarias municipais.
IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE,

prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí/PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica aincidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o pregoeiro, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita àsmesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva daPrefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí/PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1.Fica eleito o foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Caraubas do Piauí (PI), 13 de setembro de 2023.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLAUDIO JOSE FREITAS DE SAMPAIO
CJ FREITAS DE SAMPAIO EPP
CNPJ nº 73.852.873/0002-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 054.136.623-43

CPF Nº 757.7[illegible]833-00